



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875



CONTRATANTE
Estado do Pará
Secretaria de Estado da Fazenda
CNPJ nº 05.054.903/0001-79.



CONTRATADO
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.232.642/0001-89

OBJETO
Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionistas e copeiros, para atender as unidades fazendárias da Secretaria de Estado da Fazenda



LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados em todos os prédios da SEFA-PA, conforme Termo de Referência.



VALOR TOTAL
R\$ 740.484,39 (setecentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

REAJUSTE

Índice	(X)IPCA	()INPC	()INCC	()IST
Período	A cada 12 (doze) meses.			



PAGAMENTO

Forma	Ordem bancária.
Prazo	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, como comprovante de regularidade fiscal do CONTRATADO.



FISCALIZAÇÃO
O fiscal titular do contrato é o servidor **JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA**, ID. FUNCIONAL Nº 3156370/1.

VIGÊNCIA

Prazo	180 dias
Início	xx/10/2024
Fim	xx/04/2025

EM 31/10/2024 16:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FCC1D620222EE58F7.81A8A05A90BDC97.7F69238372F52C01 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Érica Simone da Costa Rodrigues (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1ª

1. Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	O ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, Inscrição Estadual nº 15.174.314-2, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000, Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor de Administração ANIDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO.
CONTRATADO	LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ N° 01.232.642/0001-89, com sede na Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02 – Bairro: Marambaia, Cidade/Estado: Belém – Pará – CEP: 66620-770 Fone: (91) 3238-3146/ 98058- 3067 Fax: E-mail: comercial@limpcarservicos.com.br , neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula 2ª

2. Fundamento legal

2.1. O presente Contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 00X/2024 constante do PAE nº 2024/1134875 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII.

Cláusula 3ª

3. Objeto

- 3.1. O objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços continuados de recepcionistas e copeiros, visando suprir as demandas das unidades administrativas desta Secretaria de Estado da Fazenda.
- 3.2. Vincula nesta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.2.1. O Termo de Referência;
 - 3.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 3.2.3. A Proposta do contratado;
 - 3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula 4ª

4. Formada prestação do serviço

4.1. A formada prestação dos serviços está prevista no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875

Cláusula 5ª

5. Preço

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 740.484,39 (setecentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6ª

6. Dotação orçamentária

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária próprio orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 17101.04.122.1297.8338

Unidade Gestora: 170106 -Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão- de - Obra.

Valor Estimado Mensal: R\$ 123.414,20

Valor Anual Estimado: R\$ 740.485,20

Fonte de Recursos: 02759000076003245 -FIPAT.

Cláusula 7ª

7. Repactuação e reajuste

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO N° 00X/2024

PAE N° 2024/1134875

convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- 7.7. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:
- $R = V(I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- Iº = índice inicial-refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo a meses do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO N° 00X/2024

PAE N° 2024/1134875

motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cláusula 8ª

8. Pagamento

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do contratado, cujos dados são:

Banco	XXXX
Agência	XXXX
Conta	XXXXXX

- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.
- 8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO N° 00X/2024

PAE N° 2024/1134875

- 8.6. A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pela contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7. A constatação de irregularidade fiscal do contratado não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao contratado.
- 8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será suspenso automaticamente.
- 8.12. A inadimplência do contratado junto ao Sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13. A contratante efetuará retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14. O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 9ª

9. Garantia de cumprimento contratual

9.1. Garantia de execução contratual

- 9.1.1. Para a garantia contratual de 3% (três por cento) do valor inicial contratado, caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.1.1.2. seguro-garantia;
- 9.1.1.3. fiança bancária.
- 9.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, depositada no Banco BANPARÁ, com correção monetária.
- 9.1.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875

- 9.1.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal.
- 9.1.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.1.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.1.7. A garantia prestada para execução do Contrato não desobriga o Contratado a apresentar a garantia pelos serviços prestados e material empregado.

Cláusula 10ª

10. Obrigações da contratante

- 10.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

Cláusula 11ª

11. Obrigações do contratado

11.1. São Obrigações do contratado

11.1.1. São obrigações do contratado:

- 11.1.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 11.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO N° 00X/2024

PAE N° 2024/1134875

danos sofridos;

- 11.1.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 11.1.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.1.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.1.12. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.1.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.1.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.1.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CONTRATO N° 00X/2024

PAE N° 2024/1134875

que preencher a mas referidas vagas (art.116, parágrafo único);

- 11.1.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 11.1.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.1.24. Garantir o acesso da contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.1.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.1.27. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.1.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 11.1.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência dopagamento por parte da contratante.
 - 11.1.1.30.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 11.1.1.31. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.1.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Identificador de autenticação: FDD0E32.D600.A10.7A9E3963BD826E3669

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1134875 Anexo/Sequencial: 35



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CONTRATO N° 00X/2024

PAE N° 2024/1134875

- 11.1.1.33. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.1.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.1.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.1.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.1.1.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 11.1.1.38.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Cláusula 12ª

12. Responsabilidade por danos

- 12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.
- 12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.
- 12.3. A contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875

terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 13ª

13. Infrações e sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado quando:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ou seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

- 13.2.4.1. Moratória de 1,00 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8, de 1,00% a 2,00% do valor do Contrato.
- 13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 1,00 % a 2,00% do valor do Contrato.
- 13.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 13.1.2 a multa será de 1,00% a 2,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875

- % do valor do Contrato.
- 13.2.4.7. Para as infrações descritas no subitem 13.1.4 a multa será de 1,00 % a 2,00 % do valor do Contrato.
- 13.2.4.8. Para a infração descrita no subitem 13.1.1 a multa será de 1,00 % a 2,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 13.2.5. Multa de 1,00 % (um por cento) sobre (estabelecer o percentual e a base de cálculo para incidência da multa), em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do contratante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875

- 14.133, de 2021)
- 13.9. A contratante deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula 14ª

14. Alterações do contrato

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 15ª

15. Extinção do contrato

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula 16ª

16. Fiscalização

- 16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores: **JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA**, ID. FUNCIONAL Nº 3156370/1, como fiscal titular e Fiscal substituto Jorge Augusto Silva Mendes de Matrícula sob nº 57230166/1, Cargo: Assistente de Infra-Estrutura.

Cláusula 17ª

17. Interpretação

- 17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

Cláusula 18ª



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATO N° 00X/2024
PAE N° 2024/1134875

18. Tratamento adequado dos conflitos de interesse

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

Cláusula 19ª

19. Casos omissos

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20ª

20. Divulgação e publicação

- 20.1. A contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
- 20.2. Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 21ª

21. Vigência

21.1. O contrato terá vigência de 180 dias, contada a partir da data de assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, ou até a conclusão do processo licitatório regular sobre o objeto do contrato, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 22ª

22. Foro

22.1. É competente o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém(PA), XX de outubro de 2024.

ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADO

Isaias da Costa Mota
CPF: 394.610.172-00
Testemunha ¹

Marco Aurélio Rezende da Rocha Junior
CPF: 399.850.672-15
Testemunha ²